Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 775/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/6963/2016
PROTOCOLO	: 1675234
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA
RESPONSÁVEL	: MARLI PADILHA DE ÁVILA
CARGO DA RESPONSÁVEL	: DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIA	: ROSENILDA DA ROCHA DANTAS
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – REGISTRO.

Trata-se o processo da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, pelo **Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sidrolândia/MS**, à servidora ***Sr.ª Rosenilda da Rocha Dantas***, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde II, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Sidrolândia-MS.

Em razão da análise de toda a documentação acostada, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-61426/2016, peça n.º 16, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-3ª PRC-31914/2017, peça n.º 17, se manifestaram opinando pelo **Registro** da presente Aposentadoria por Invalidez.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a APOSENTADORIA POR INVALIDEZ encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados todos os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 40, § 1º, inciso I, 1ª parte da Constituição Federal, combinado com o art. 1º da Lei n.º 10887/04 e art. 39, § 1º, inciso I, 1ª parte da Lei Complementar Municipal n.º 023/05, conforme Portaria n.º 42/17, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 1960, de 24 de outubro de 2017, fl. 103 – peça n.º 15, retificadora da Portaria n.º 10/2016, fls. 16/18.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 5, fls. 09/10, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
10 (dez) anos, 07 (sete) meses e 03 (três) dias	3.865 (três mil oitocentos e sessenta e cinco) dias

- Da invalidez:

Conforme Laudo Médico Pericial, na peça n.º 7, fls. 13/14, retificado pela peça 15, fls. 104/105, a Servidora teve sua incapacidade decretada conforme CID M22.5 + M22.3 + F41.0 (transtorno da rótula, outros desarranjos da rótula e transtorno de pânico) na data de 06/11/2015.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ da servidora **Sr.ª ROSENILDA DA ROCHA DANTAS**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde II, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Sidrolânda/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 16 de fevereiro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac